

PARECER JURÍDICO/2025
TOMADA DE PREÇOS Nº: 002/2022 – TP
CONTRATO Nº: 20220265
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO À RUA DE ACESSO AO RESIDENCIAL VIVA ITAITUBA, NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA.
ASSUNTO: 6º PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA
CONTRATADA: VICTO'R CONSTRUTORA LTDA

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Administrativo nº 20220265.

Nota-se que a vigência contratual vai até 19 de abril de 2025.

No que se refere a prorrogação de prazo, a justificativa apresentada para a celebração do Termo Aditivo reside, em síntese, na dificuldade de adquirir a matéria prima necessária para execução dos serviços, solicitando a prorrogação por cento e vinte dias.

É o breve relato.

Passo a opinar e fundamentar.

Ressalte, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O supracitado contrato tem seu prazo de vigência em vias de terminar e devido as situações apresentadas na justificativa, o atraso em questão impossibilitou o curso regular e a conclusão das obras.

A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. No que concerne à prorrogação do prazo do contrato, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no art. 57, § 1º, II, e § 2º da Lei nº 8.666/93 que assim determina:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1.º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

(...)

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

(...)

§ 2.º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo de vigência, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, § 1º, inciso II e § 2º da Lei 8.666/93.

Pode se considerar a demonstração do interesse por parte da Administração Pública na continuidade dos serviços, bem como sua aprovação formal foram supridas pela apresentação da justificativa. Também o limite do prazo de vigência foi exaustivamente exposto.

Ademais, nota-se que o mesmo se encontra regular, sem qualquer prejuízo à Administração Pública.

Não é demais ressaltar que no âmbito do TCU, a questão formal do prazo de vigência dos contratos foi suplantada em virtude de circunstância materiais, nos seguintes processos: Acórdão Plenário n.º 1.740/2003, Decisão Plenário n.º 732/1999, Decisão n.º 606/1996 e Acórdão 1º Câmara n.º 1.980/2004, senão vejamos:

"34. Citem-se decisões do Tribunal em que a questão formal do prazo de vigência dos contratos foi suplantada em virtude de circunstâncias materiais: TC 925.214/1998-1 - Decisão 732/1999 - Plenário - Voto do Relator, Ministro Bento Bugarin: No entanto, ao meu ver, inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção de contrato pelo término de seu prazo somente se opera nos ajustes celebrados por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou eficácia do objeto avençado, o que não é o caso do contrato firmado pelo DER/MG, no qual a execução da obra é o seu objetivo principal. Dessa forma, não havendo motivos para a cessação prévia do ajuste, a extinção do contrato firmado com o DER/MG operar-se-ia apenas com a conclusão de seu objeto e recebimento pela Administração, o que ainda não ocorreu." (Acórdão n.º 1.980/2004 - 1º Câmara).

Sendo assim, não há motivos para a extinção do contrato, que não se opera em decurso do prazo, mas apenas com a realização do objeto e o recebimento pela Administração Municipal. A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, já que seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, além de atrasar mais ainda a conclusão do objeto contratado.

Por fim, no que diz respeito a minuta do Termo Aditivo, informa-se que a mesma se encontra em consonância com a legislação vigente, não se vislumbrando, desta feita, impedimento para que seja efetuada a formalização da prorrogação e alteração pretendida, observada as orientações contidas no presente parecer opinativo.

Adverta-se, contudo, que as preocupações observadas quando da prorrogação de um contrato devem ser semelhantes àqueles pertinentes a um ajuste original. Logo, torna-se imprescindível que as mesmas condicionantes existentes para consumação de um contrato sejam verificadas no instante da prorrogação.

Esse, portanto, é o entendimento sobre a questão ora apreciada, condicionada a análise e autorização da autoridade competente.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Itaituba - PA, 18 de abril de 2025.

Atemistakhles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 9.964



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

**6º TERMO ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220265
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 - TP.**

Pelo presente Termo aditivo, o Município de Itaituba através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.138.730.0001-77, com sede à Rodovia Transamazônica, km 01, s/n, floresta, Itaituba-PA (Centro Administrativo Municipal), Município de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representado por seu prefeito municipal, Exmo. Sr. Valmir Clímaco de Aguiar, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 4569273-SSP-PA, e do CPF nº 111.000.952-68, domiciliado e residente neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e **VICTO'R CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.814.959/0001-01, estabelecida à Av. Carleto Bemerguy, nº 525, Bela Vista, Itaituba - PA, CEP: 68180-610, neste ato representada pelo Sr. Paulo Victor Marques Fernandes, com poderes para representar a empresa nos termos do contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no Processo de Tomada de Preços nº 002/2022- TP, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

1.1. Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo visa a prorrogação do prazo de vigência do contrato acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Pelo presente Termo Aditivo o prazo de vigência que se encerra dia 19 de abril de 2025, fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até **17 de agosto de 2025**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

4.1. As demais cláusulas do contrato de locação original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA– DA PUBLICIDADE

5.1. Este Termo Aditivo, somente produzirá efeitos depois de publicado seu extrato na imprensa oficial, conforme dispõe o parágrafo único, do Artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo n.º 06, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Itaituba-PA, 18 de abril de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CONTRATANTE**

**VICTOR CONSTRUTORA LTDA
CONTRATADA**

Test. 1. _____

Test. 2. _____